# RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI

## PROCESSO Nº 5000414-28.2019.8.21.0052

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO

#### I - ABERTURA

Aos 08 dias do mês de junho de 2021, às 14:00 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI.**, autos n° 5000414-28.2019.8.21.0052, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba/RS, apregoou os presentes no ambiente virtual <a href="www.zoom.com">www.zoom.com</a> nos termos do edital de convocação, encerrou a confirmação de presença e deu início à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, cuja integra da gravação será disponibilizada no canal do YouTube do Escritório.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidada entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, a **Sra. Júlia de Deus, inscrita no CPF nº 065.876.269/98**, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005).

## II - PRESENÇAS

A presidência esclareceu aos presentes o seu objetivo principal, qual seja, discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

Estando presentes todos os procuradores já confirmados na Assembleia Geral de Credores iniciada no dia 06/05/2021.

# III – DELIBERAÇÕES

De imediato o Administrador passou a palavra aos procuradores da recuperanda.

O procurador da recuperando saudou a todo os presentes, informando que o plano modificativo foi apresentado na data de 07/06/2021. Foi realizada uma rápida exposição acerca do modificativo apresentado pela recuperanda.

Feitas tais ponderações, o administrador encerrou a fase de discussões e passou a realizar a votação propriamente dita com vistas a aprovação ou rejeição do aditamento ofertado.

Realizada a votação constatou-se o seguinte resultado:

- Aprovação por 54,61% do passivo da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) que representam R\$ 2.635.594,06 ou 10 dos credores (cabeça) e rejeição por 45,39% que representam R\$ 2.191.051,70 do passivo ou 2 credores (cabeça);
- **Aprovação** por **100**% dos credores, representando os únicos **8 votos**, da classe definida no art. 41, IV (titulares de créditos enquadrados como ME/EPP) que representam **R\$ 43.069,27**;

Finalizada a votação, o presidente da mesa comunicou a todos o resultado da votação do plano, sendo que o resultado será levado para apreciação do Magistrado sobre a concessão da recuperação judicial.

O Itaú Unibanco S.A. expressamente não concorda as condições desfavoráveis de pagamento, bem como com a(s) clausulas(s) ilegal(is) abaixo relacionada(s), prevista(s) no plano de recuperação:

- tratamento diferenciado entre credores da mesma classe;
- liberação dos coobrigados extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores);
- liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor;
- não convolação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial;

A Caixa Econômica Federal pede a ressalva de que "não concorda com qualquer tipo de novação e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral,

reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ.

- Ressalva de que, ocorrendo a aprovação do Plano, a CAIXA considera as seguintes cláusulas ilegais: Cláusula com permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do juízo; Cláusula de liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor; Cláusula de liberação de coobrigados; não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano; Cláusula de desconto de pontualidade, deixando mais um percentual de deságio implícito; Cláusula de tratamento diferenciado entre credores da mesma classe."

Ressalva ainda, que foi requerida a suspensão pela credora CAIXA para análise do plano modificativo protocolado 1 dia antes da AGC, cujo pedido foi não foi aceito pela recuperanda.

A recuperanda ressalta ainda, que indagados pelo procurador da recuperanda, os representantes da CAIXA informaram que o voto seria contrário à aprovação do PRJ mesmo na versão anterior do documento apresentada nos autos.

Segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, por esta Secretária, *pelo representante do devedor, pelos credores das Classes III e IV, aqui representadas* nos termos da lei.

Porto Alegre, 08 de junho de 2021.

Luis Henrique Guarda

Ling G

OABRS 49914

Administrador Judicial

Dr. Gabriel Nogueira Salum - OAB/RS 63.466

Procurador do Devedor

Julia D

SECRETÁRIA – Sra. Júlia de Deus CPF nº 065.876.269/98

Bouns R

Representante Credor – Classe III – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Sr. Bruno Bonacina Roldan RG 7073177953

Representante Credor – Classe IV CARMELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Dra. Elisa Lopes OAB/RS 101.577



# Página de assinaturas

Luis Guarda

262.871.068-40 Signatário **Gabriel Salum** 825.156.110-87

Signatário

Julia Deus

065.876.269-98

Signatário

**Bruno Roldan** 

003.277.040-55

Signatário

Elisa Lopes

002.960.270-06 Signatário

### **HISTÓRICO**

**08 jun 2021** 15:50:40



Luis Guarda criou este documento. (E-mail: luis.guarda1976@gmail.com, CPF: 262.871.068-40)

**08 jun 2021** 15:50:45



**Luis Guarda** (*E-mail: luis.guarda1976@gmail.com, CPF: 262.871.068-40*) visualizou este documento por meio do IP 189.6.238.234 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

**08 jun 2021** 15:50:50



**Luis Guarda** (*E-mail: luis.guarda1976@gmail.com, CPF: 262.871.068-40*) assinou este documento por meio do IP 189.6.238.234 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

**08 jun 2021** 15:59:35



**Gabriel Nogueira Salum** (*E-mail: gabriel@pspadvogados.com.br, CPF: 825.156.110-87*) visualizou este documento por meio do IP 187.113.194.167 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.







Autenticação eletrônica 6/6 Data e horários em GMT -03:00 Brasília Última atualização em 09 jun 2021 às 10:36:27 Identificação: #4d96413febafb148d2b4e438dfcbe59a000a0992a77b730a2

<b>09 jun 2021</b> 09:28:34	Ø	<b>Gabriel Nogueira Salum</b> ( <i>E-mail: gabriel@pspadvogados.com.br, CPF: 825.156.110-87</i> ) assinou este documento por meio do IP 187.113.202.54 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
<b>09 jun 2021</b> 09:05:29	0	<b>Julia De Deus</b> ( <i>E-mail: julia.deus@oliveiraeantunes.com.br, CPF: 065.876.269-98</i> ) visualizou este documento por meio do IP 177.200.202.202 localizado em Jaraguá do Sul - Santa Catarina - Brazil.
<b>09 jun 2021</b> 09:12:31	Ø	<b>Julia De Deus</b> ( <i>E-mail: julia.deus@oliveiraeantunes.com.br, CPF: 065.876.269-98</i> ) assinou este documento por meio do IP 177.25.243.103 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil.
<b>08 jun 2021</b> 17:46:59	0	<b>Bruno Bonacina Roldan</b> ( <i>E-mail: bruno.roldan@caixa.gov.br, CPF: 003.277.040-55</i> ) visualizou este documento por meio do IP 179.175.178.239 localizado em Brazil.
<b>08 jun 2021</b> 17:49:27	Ø	<b>Bruno Bonacina Roldan</b> ( <i>E-mail: bruno.roldan@caixa.gov.br, CPF: 003.277.040-55</i> ) assinou este documento por meio do IP 179.175.178.239 localizado em Brazil.
<b>09 jun 2021</b> 09:43:59	0	<b>Elisa Vitzorecki Lopes</b> ( <i>E-mail: elisavitzorecki@gmail.com, CPF: 002.960.270-06</i> ) visualizou este documento por meio do IP 179.96.231.66 localizado em Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Brazil.
<b>09 jun 2021</b> 10:36:27	Ø	<b>Elisa Vitzorecki Lopes</b> ( <i>E-mail: elisavitzorecki@gmail.com, CPF: 002.960.270-06</i> ) assinou este documento por meio do IP 179.96.231.66 localizado em Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Brazil.



